



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE VEREADORA ENFA. ALBA LEAL - MDB

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PARTES DE MEMBROS HUMANOS AMPUTADOS E SEDIMENTOS DE REMANESCENTES MORTAIS PARA FINS DE TREINAMENTO DE ANIMAIS DE BUSCA, RESGATE E LOCALIZAÇÃO DE CADÁVERES PELO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso de suas atribuições legais, a parlamentar que este subscreve, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizada, no âmbito do Município de Santarém, a destinação de partes, membros humanos amputados e sedimentos de remanescentes mortais para fins de treinamento dos animais utilizados em operações de busca, resgate, localização de corpos e restos mortais pelo 4º Grupamento de Bombeiros Militar de Santarém, em especial pela Seção Grupo de Ações com Cães – GAC.

Art. 2º- A destinação mencionada no artigo anterior somente ocorrerá quando houver:

- I – consentimento expresso da pessoa submetida ao procedimento cirúrgico ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal;
- II – assinatura de termo de autorização contendo ciência e concordância sobre o sedimento gratuito da peça anatômica, conforme modelo registrado em prontuário;
- III – adequação e utilização da ficha própria do Hospital Municipal de Santarém, contendo o campo específico para autorização de sedimento de partes anatômicas e sedimentos de remanescentes mortais.

Art. 3º- Os membros, partes anatômicas e sedimentos destinados ao 4º GBM/GAC deverão ser:

- I – devidamente identificados, acondicionados e embalados segundo normas sanitárias vigentes;
- II – registrados em prontuário, com data, horário, nome do profissional responsável e nome completo do militar encarregado da retirada;



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ENFA. ALBA LEAL - MDB

Art. 3º Os membros, partes anatômicas e sedimentos deverão ser:

- I. devidamente identificados, acondicionados e embalados segundo normas sanitárias vigentes;
- II. registrados em prontuário, com data, horário, nome do profissional responsável e nome completo do militar encarregado da retirada;
- III. entregues mediante assinatura conjunta entre o representante do hospital e o representante da corporação militar.

Art. 4º O material biológico doado ao Corpo de Bombeiros será exclusivamente:

- I. para treinamento de cães farejadores;
- II. para melhorar a capacidade operacional dos animais empregados na localização de corpos e resíduos humanos.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos materiais descritos nesta lei para:

- I. fins comerciais;
- II. exposição pública;
- III. quaisquer finalidades diferentes daquelas descritas no caput.

Art. 5º Os procedimentos previstos nesta Lei deverão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, 01 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

Alba Leal
ENFERMEIRA ALBA LEAL
VEREADORA - MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a destinação de partes, membros amputados e sedimentos de remanescentes humanos ao 4º Grupamento de Bombeiros Militar de Santarém, especialmente ao Grupo de Ações com Cães (GAC), para fins de treinamento dos animais utilizados em operações de busca e salvamento.

O conteúdo está fundamentado nas propostas e modelos apresentados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que destacam a imprescindibilidade do uso de material humano real nos treinamentos, considerando que nenhuma substância sintética reproduz plenamente os compostos orgânicos voláteis da decomposição humana, essenciais para o olfato apurado dos cães de resgate.

Experiências nacionais e internacionais, inclusive após tragédias como a de Brumadinho, comprovam que cães treinados com material real apresentam desempenho significativamente superior na localização de vítimas.

Além disso, os documentos apresentados indicam que parte dos entraves operacionais ocorre devido à ausência de uma ficha oficial que permita a autorização expressa do paciente ou familiar para o sedimento do material anatômico. Por isso, este projeto contempla expressamente a adequação da ficha do Hospital Municipal de Santarém, atualmente utilizada para declaração e destinação de membros amputados.

A regulamentação proposta garante segurança jurídica, respeito à dignidade humana, controle sanitário e transparência em todo o processo.

Diante da relevância social, humanitária e operacional da medida, e da contribuição direta para o aprimoramento das ações de busca e salvamento em Santarém e região, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Enfermeira Alba Leal

Vereadora – MDB